



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ofício PRMG/PRDC/HMS n.º 5474/2020

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Eduardo Fortunato Bim

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Comitê Interfederativo - TTAC e TAC-Gov

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede

Brasília/DF - CEP 70.818-900

E-mail: <sececx.cif.sede@ibama.gov.br> e <hdiogo@ramboll.com>

Assunto: Informa instauração e requisita informações.

Referência: Inquérito Civil n.º 1.22.000.002509/2019-92 (favor mencionar esse número na resposta)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, informo que foi instaurado nesta Procuradoria da República, no Núcleo dos Direitos do Cidadão, o Inquérito Civil em epígrafe, para apurar as medidas adotadas pela Fundação Renova e pelo Poder Público para a reparação integral e proteção social às pessoas em situação de vulnerabilidade social atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão, mas que vêm sendo enquadradas pela instituição apenas como impactadas indiretas, com a negativa de acesso à indenização e ao auxílio financeiro.

A Fundação Renova reiterou sucessivas vezes seu compromisso de promover a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão. Ocorre que, em contrassenso, promove leitura extremamente restrita do que seriam os diretamente atingidos pelo desastre, o que acentua o processo de vitimização dos afetados. Não só ocorreu o dano na ocasião do evento, como esse dano é continuamente revivido por aqueles que tem seu direito à indenização negado.

A indenização, nesse caso, busca promover uma retomada à vida plena, à

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

segurança alimentar, à renda familiar estável, à saúde mental e física. Exemplos de aspectos que foram alvejados pelo rompimento da barragem de Fundão e devem ser reparados a quem lhe deu causa.

Nesse sentido, o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta, prevê em sua cláusula 01:

CLÁUSULA 01: O presente ACORDO será delimitado e interpretado a partir das seguintes definições técnicas:

I. **EVENTO**: o rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

II. **IMPACTADOS**: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:

(...)

f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;

(...)

i) danos à saúde física ou mental; e

(...)

III. **INDIRETAMENTE IMPACTADOS**: as pessoas físicas e jurídicas, presentes ou futuras, **que não se enquadrem nos incisos anteriores**, que residam ou venham a residir na ÁREA DE ABRANGÊNCIA e que sofram limitação no exercício dos seus direitos fundamentais em decorrência das conseqüências ambientais ou econômicas, diretas ou indiretas, presentes ou futuras, do EVENTO, que serão contemplados com acesso à informação e a participação nas discussões comunitárias, bem como poderão ter acesso aos equipamentos públicos resultantes dos PROGRAMAS.

Em uma interpretação conjunta do disposto nos incisos II e III, conclui-se que o enquadramento como impactado indiretamente é sempre subsidiária ao impactado

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

diretamente. No presente caso, o núcleo familiar de Maria Tereza sofreu danos diretos do evento: **i.** ao não conseguir escoar sua produção por impedimento de vias, **ii.** ao não ter acesso às áreas em que se encontravam seus compradores, com ruptura com as áreas atingidas pelo rejeito. Esses pontos se enquadram perfeitamente no impacto direto descritos nas alíneas *f* e *g*, o que inviabiliza qualquer enquadramento como impactado indireto.

Além disso, há enquadramento na alínea *i*, uma vez que todo o núcleo familiar sofre, diariamente, danos à saúde física e mental diretamente vinculados e agravados a referido evento. Percebe-se, ainda, não se tratar de situação isolada, uma vez que os atendimentos do CRAS, no Município de Barra Longa, quadruplicaram, conforme informação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Fundação, em sua resposta, frisa que os impactados indiretamente tem uma participação no processo de reparação que se restringe à informação, à participação em discussões comunitária e ao acesso a Programas, de acordo com TTAC. Ocorre que essas proposições não são aptas a reparar os danos sofridos pelo núcleo familiar de Maria Tereza - e tantos outros que se encontram em situação similar. Essa inaptidão se dá porque as medidas previamente elencadas são para aqueles que sofreram danos mínimos e circunstanciais do evento, situação muito diferente do presente caso.

Pertinente destacar que a interpretação promovida pela entidade é ilegal, por contrariar o instituto da responsabilidade civil: ocorrido ato ilícito, aquele que comete dano é obrigado a repará-lo (arts. 186 c/c 927, ambos CC/02). Como requisitos da responsabilidade civil objetiva (art. 927, parágrafo único, CC/02) a serem preenchidos tem-se: i. ato ilícito; ii.nexo causal; e iii. dano. Todos eles presentes no caso de Maria Tereza. Portanto, o reconhecimento do núcleo familiar como indiretamente impactado é contrário à conformação do ordenamento jurídico brasileiro, desenhado para promover a reparação das pessoas lesadas.

Desse modo, uma vez ocorrida a ruptura do vínculo com áreas atingidas que ocasionou perda de fonte de renda, assim como comprovados prejuízos as atividades produtivas locais, com inviabilização das atividades econômicas, configurado o dano. Presente o nexocausal quando se analisa a relação de causalidade adequada entre o ilícito e o dano.

	<p style="text-align: center;">Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053</p>
--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Nesse sentido, a Fundação Renova promove uma interpretação inadequada e ilegal de "impactados diretamente", uma vez que: **i.** não aplica a categoria de "impactados indiretamente" de forma subsidiária; **ii.** a interpretação promovida contraria o próprio instituto jurídico que permite a justa reparação dos lesados no direito brasileiro.

Desse modo, há socialização dos danos, repassando ao Município a responsabilidade de lidar com aqueles atingidos que, por uma deturpação interpretativa do que é "impactado", não são considerados como diretamente afetados. Ao passo que é promovida uma desoneração da Fundação Renova, que dificulta o reconhecimento dos atingidos e a reparação integral.

Considerando a necessidade de instrução do feito, com fundamento no art. 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 8.º, incisos II e IV, da Lei Complementar n.º 75/93, **encaminho-lhe** cópia da íntegra do presente Inquérito Civil e **requisito-lhe** que, no prazo de 20 (vinte) dias, aponte as medidas adotadas ou por adotar diante da insistência da Fundação Renova em restringir o acesso de pessoas atingidas à reparação, integral mediante a utilização de critérios artificiais, não condizentes com os princípios estabelecidos no TTAC, no Aditivo ao TAP e no TAC-Governança.

As respostas às requisições do MPF devem ser encaminhadas em formato eletrônico, nos termos da Portaria PGR/MPF n.º 1.213/2018, por meio do site: <www.mpf.mp.br/protocolo> , com a indicação do número deste ofício e procedimento.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

HELDER MAGNO DA SILVA

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

	Av. Brasil, n.º 1877, bairro Funcionários, CEP 30.140-007 - Belo Horizonte - MG - Tel: (31) 2123-9053
--	--